

ESTATUTOS DO CENTIMFE



Centimfe

Centro Tecnológico da Indústria de Moldes,
Ferramentas Especiais e Plásticos



centimfe.com



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1º

Constituição do CENTIMFE

1. Os presentes estatutos regem o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, criado no âmbito do Decreto-Lei nº 249/86, de 25 de Agosto.
2. O CENTIMFE- Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. O CENTIMFE resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas industriais e ou respectivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica.

ARTIGO 2º

Localização

O CENTIMFE tem a sua sede na Zona Industrial Casal da Lebre – Rua da Espanha – Lote 8 – 2430-028 Marinha Grande, podendo por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, criar delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO 3º

Objecto e Objectivos

O CENTIMFE visa o desenvolvimento técnico e tecnológico das indústrias nacionais de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, bem como os sectores afins e complementares, para o qual deverá nomeadamente:

- a) Promover a valorização industrial do conhecimento tendente à introdução de novos produtos e processos industriais, através de actividades de assistência técnica e tecnológica;
- b) Promover a melhoria dos produtos e processos tendo em conta a qualidade, *design*, conformidade com normas, compatibilidade com o meio ambiente e eficiência energética;
- c) Promover a difusão de técnicas e tecnologias, proceder à sua demonstração e generalizar a utilização de práticas adequadas;
- d) *Promover a formação especializada do pessoal das empresas e dos seus futuros quadros, no domínio da tecnologia e da gestão empresarial;*
- e) Recolher, tratar e divulgar informação técnica e tecnológica.

ARTIGO 4º

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos, poderá o CENTIMFE desenvolver, entre outras, as seguintes acções:

- a) Prestar apoio directo às empresas industriais, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica;
- b) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Participar na realização de estudos, diagnósticos e acções que potenciem a melhoria contínua nas empresas, contribuindo para o incremento competitivo dos sectores de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, bem como de sectores afins ou complementares;
- d) Realizar estudos de diagnóstico ambiental em empresas e prestar serviços de apoio, com vista à integração do vector ambiental na gestão das empresas;
- e) Prestar serviços às empresas para melhorar a qualidade e o *design* dos seus produtos;
- f) Ensaiar métodos e processos de fabrico no âmbito das tecnologias de produção dos sectores e promover a sua transferência para as empresas directa ou indirectamente associadas;
- g) Proceder a ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matérias-primas, de produtos e equipamentos;
- h) Colaborar com os organismos de investigação, universidades, institutos politécnicos e empresas em actividades de IDT e de inovação industrial;
- i) Colaborar com instituições de ensino especializado;
- j) Contribuir para o fortalecimento das relações entre as instituições de ensino universitário e politécnico com a Indústria;
- k) Integrar o Sistema Português da Qualidade.
- l) Colaborar em estudos de normalização e elaboração de especificações técnicas para os sectores que representa;
- m) Organizar, coordenar e divulgar informação técnica e tecnológica de interesse para os sectores que representa;
- n) Promover e participar em programas de formação técnica e realizar estágios de formação tecnológica para o pessoal das empresas dos sectores que representa;
- o) Participar em programas de formação técnica destinados a jovens saídos do sistema formal de ensino, visando promover a sua adequada integração no sistema produtivo;
- p) Participar em programas e projectos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre Centros homólogos internacionais, com vista à criação de sinergias sectoriais.
- q) Participar em associações ou subscrever o capital social de sociedades.
- r) Realizar estudos de diagnóstico e implementação de Sistemas de Gestão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em empresas e outras organizações, e prestar serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, com vista a suportar a integração deste vector na gestão das empresas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 5º

Sócios

1. O CENTIMFE possuirá duas categorias de sócios: fundadores e ordinários;
2. São sócios fundadores o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), a CEFAMOL – Associação Nacional da Indústria de Moldes, APIP – Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos, a Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG) e todas as empresas constantes da lista anexa a estes estatutos, ou seja, todos aqueles que assinaram o acordo constitutivo;
3. São sócios ordinários os que, nos termos do nº3 do artigo 6º do Decreto-Lei Nº249/86, de 25 de agosto, e dos presentes estatutos, vierem a ser admitidos.

ARTIGO 6º

Admissão de Sócios

1. Poderão ser admitidos como sócios ordinários empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas às Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos ou a sectores afins ou complementares;
2. A admissão de sócios ordinários é da competência do Conselho de Administração, podendo o interessado recorrer para o Conselho Geral no caso de recusa de admissão;
3. A admissão faz-se através da subscrição e realização em dinheiro de uma ou mais unidades de participação (UP) cujo valor é determinado periodicamente pelo Conselho Geral.

ARTIGO 7º

Direitos dos Sócios

1. Os sócios têm os seguintes direitos:
 - a) Propor, discutir e votar em Conselho Geral assuntos que interessem à vida do CENTIMFE;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do CENTIMFE;
 - c) Ter prioridade na participação das acções de formação, realizadas pelo CENTIMFE;
 - d) Beneficiar de um sistema de preços preferencial ;
 - e) Ter prioridade na possibilidade de explorar industrialmente os resultados dos trabalhos realizados por iniciativa do CENTIMFE.

ARTIGO 8º

Deveres dos Sócios

1. Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a quota-parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos do CENTIMFE;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Geral;
- d) Proceder de forma a garantir a eficácia, disciplina e prestígio da indústria nacional e do CENTIMFE;
- e) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se tiverem exercido, no ano anterior, qualquer cargo no CENTIMFE ou apresentarem motivo justificado que mereça a concordância dos seus órgãos.

ARTIGO 9º

Direitos específicos dos sócios fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser introduzidas desde que sejam aprovadas pelo Conselho Geral e tenham concordância da maioria dos votos dos sócios fundadores;
2. As alterações à localização da sede e à denominação do CENTIMFE só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos votos dos sócios fundadores.

ARTIGO 10º

Exoneração dos Sócios

1. Perdem a qualidade de sócios aqueles que, designadamente:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
 - b) Sejam declarados interditos, falidos ou insolventes;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do CENTIMFE;
 - d) A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será preparada pelo Conselho de Administração, que ouvirá previamente os sócios e depois submeterá o assunto a deliberação do Conselho Geral, que só poderá deliberar a exclusão por maioria de dois terços.
2. A perda da qualidade de sócio não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso, mas o sócio excluído conserva o direito de negociar, durante dois meses a contar do acto que fundamente a exclusão, a transmissão das Unidades de Participação, com observância do disposto no Art. 11º do Decreto-Lei 249/86 com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 312/95.
3. O não exercício do direito de transmissão nos termos da alínea anterior faz reverter para o CENTIMFE, sem contrapartida as Unidades de Participação do sócio excluído.

CAPÍTULO III

Do património associativo

ARTIGO 11º

Património Associativo

1. O património associativo do CENTIMFE é variável, encontrando-se actualmente fixado em Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos Euros, composto por Mil e Quinhentas Unidades de Participação com valor nominal de Quatrocentos e Noventa e Oito Euros e Oitenta Cêntimos, cada.
2. Uma Unidade de Participação é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
3. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.
4. O valor das Unidades de Participação será actualizado periodicamente pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração;
5. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 249/86, segundo as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 312/95, de 24 de Novembro, é livre a transacção de unidades de participação entre os sócios, sendo o preço de transacção acordado entre eles, devendo o CENTIMFE ser avisado de tal facto com duas semanas de antecedência, através de carta registada enviada por cada uma das entidades envolvidas na transacção.

ARTIGO 12º

Distribuição do Património Associativo

1. De harmonia com o disposto no acordo constitutivo, os sócios do sector público subscrevem 320 UP, totalmente realizadas, com a seguinte distribuição: INETI - 110 UP; IAPMEI - 110 UP; CMMG - 100 UP, a realizar com a escritura pública de transferência de 6000 m² de terreno para instalação do Centro Tecnológico pelo valor da sua participação;
2. As seguintes entidades e empresas industriais subscrevem 480 UP, com seguinte distribuição: APIP – 1 UP; CEFAMOL – 212 UP, das quais 20 se encontram realizadas e mais 20 a realizar no prazo de um ano.

As empresas constantes da lista anexa a estes estatutos e dele fazendo parte integrante subscrevem 267 UP, na mesma indicadas, já realizadas ou a realizar no prazo máximo de um ano.

3. As Unidades de Participação dos sócios fundadores não realizadas deverão sê-lo no prazo de um ano a contar da data de constituição do CENTIMFE.
4. Das Unidades de Participação subscritas pela CEFAMOL, cento setenta duas podem ser cedidas por esta a empresas de Moldes e Ferramentas Especiais, mas devem ser realizadas no prazo máximo de cinco anos, devendo o montante em débito, enquanto não realizado, ser contabilizado como crédito do CENTIMFE sobre a CEFAMOL, ou sobre a entidade que as adquirir.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 13º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CENTIMFE:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 14º

Duração do Mandato

1. O mandato da mesa do Conselho Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização é de três anos, renováveis.
2. A eleição realiza-se trienalmente, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
3. Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão funções no 8º dia posterior àquele em que forem nomeados e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais três anos seguintes.
4. O mandato dos órgãos referidos no nº1 deve ter início e termo na mesma data. Verificando-se a demissão de qualquer destes ou a exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, o Conselho Geral procederá ao preenchimento de vaga ou vagas, terminando o respectivo mandato no fim do triénio em curso.

ARTIGO 15º

Regime de trabalho

Os membros dos órgãos sociais podem exercer as suas funções a tempo parcial, nos termos que o Conselho Geral definir, tendo em conta interesses do CENTIMFE e os objectivos que se propõe prosseguir.

ARTIGO 16º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído pelo conjunto de todos os sócios do CENTIMFE.
2. O Conselho Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou da Comissão de Fiscalização, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas, cuja presença seja considerada necessária para a discussão dos assuntos constantes na ordem de trabalho.

ARTIGO 17º

Funcionamento do Conselho Geral

1. A cada Unidade de Participação corresponde um voto nas reuniões do Conselho Geral.
2. Cada sócio tem direito, no Conselho Geral, a um número de votos igual ao número de Unidades de Participação que detiver duas semanas antes da reunião.
3. Os sócios que não comparecerem nas reuniões do Conselho Geral terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respectivos mandatos por simples carta dirigida ao presidente da mesa.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum sócio pode ser portador de mais de dois mandatos.

ARTIGO 18º

Convocação do Conselho geral

A convocação das reuniões do Conselho Geral será efectuada por aviso postal registado, dirigido a cada um dos sócios, expedido com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a reunião. Do aviso deverá constar, obrigatoriamente, a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 19º

Reuniões do Conselho geral

1. O Conselho Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano; a primeira reunião deverá realizar-se no mês de Abril, para aprovar o relatório e contas e apreciar a actividade do órgão sociais, referentes ao ano anterior; a segunda em Dezembro, para definir e aprovar a política geral do Centro, os planos de actividade anuais ou plurianuais e o orçamento para o ano seguinte e fixação do valor das Unidades de Participação para fins de admissão de novos sócios.
2. O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Conselho de Administração e a Comissão de Fiscalização assistirão obrigatoriamente, quando convocados, às sessões do Conselho Geral, podendo tomar parte na discussão, sem direito a voto.

ARTIGO 20º

Quórum do Conselho Geral

1. Considera-se legalmente constituído o Conselho Geral desde que estejam representados, à hora marcada na convocatória, pelo menos 75% dos votos ou, meia hora depois, seja qual for o número de votos presentes.
2. O Conselho Geral, em reuniões requeridas por um grupo de sócios, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos elementos que as requererem.

ARTIGO 21º

Votação

1. Salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. As alterações dos estatutos carecem de aprovação de uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, e do acordo da maioria dos votos dos sócios fundadores.
3. A deliberação sobre a dissolução do CENTIMFE obedece ao regime estabelecido no artigo 40º destes Estatutos.

ARTIGO 22º

Mesa do Conselho geral

A mesa do Conselho Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 23º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Definir e aprovar a política geral do CENTIMFE e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, cuja designação não seja da competência da Tutela;
- c) Propor à Tutela a exoneração do Conselho de Administração no decorrer do seu mandato, desde que para tal obtenha o acordo de dois terços dos votos;
- d) Determinar anualmente o valor da actualização das Unidades de Participação, sob proposta do Conselho de Administração, para fins de admissão de novos sócios ou realização de unidades de participação de sócios já existentes;
- e) Alterar os presentes estatutos, tendo em consideração o disposto no nº2 do artigo 21º;
- f) Aprovar as propostas do Conselho de Administração;
- g) Aprovar os planos de actividades anuais ou plurianuais e respectivos orçamentos;
- h) Aprovar as contas e relatórios de actividades apresentados pelo Conselho de Administração;
- i) Autorizar o recurso a crédito para financiamento de projectos de investimento, devendo deliberar por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, uma vez obtido parecer favorável da Comissão de Fiscalização;
- j) Decidir dos recursos interpostos pelos sócios de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para o CENTIMFE não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;
- m) Decidir sobre a participação do CENTIMFE no capital social de empresas ou outras entidades com fins lucrativos, sendo as deliberações respeitantes a esta matéria, tomadas pelo voto favorável de três quartos dos votos dos associados.

ARTIGOS 24º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco representantes dos sócios, designando o Conselho Geral, de entre os representantes do sector privado, o presidente;
2. Os representantes do sector privado no Conselho de Administração são propostos pelos sócios privados, sendo os representantes do sector público designados pela Tutela, até à data daquele Conselho Geral;
3. O número de representantes do sector público no Conselho de Administração será calculado em função das unidades de participação detidas no CENTIMFE, devendo este sector estar representado desde que detenha uma participação não inferior a 20% do total;
4. Para o efeito do número anterior a participação do sector público corresponde à existente até duas semanas anteriores à realização do Conselho Geral em que tiver lugar a respectiva eleição, não devendo a variação daquele valor, no decorrer de um mandato, causar alteração da composição do Conselho de Administração;
5. A eleição dos membros do Conselho de Administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos sócios;
6. O Conselho de Administração designa o Director-Geral, ou um administrador executivo, que assegura a acção executiva do Centro, a tempo integral.

ARTIGO 25º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos actos necessários a uma correcta gestão do Centro, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pelo Conselho Geral, e o exercício das competências específicas que lhe forem atribuídas pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir o património e a actividade do CENTIMFE e assegurar as condições do seu funcionamento;
- b) Submeter à aprovação dos sócios fundadores e do Conselho Geral quaisquer propostas de alteração dos estatutos do CENTIMFE;
- c) Elaborar os Orçamentos e o Plano de Actividades, bem como o Relatório e Contas Anuais e submetê-los ao Conselho Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- e) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento do CENTIMFE;
- f) Propor ao Conselho Geral o valor de actualização das Unidades de Participação;
- g) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
- h) Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº 3;
- i) Decidir sobre a associação ou participação do CENTIMFE em Associações sem fins lucrativos, designadamente agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, ou quaisquer outras cujos objectivos integrem ou se conjuguem com os do CENTIMFE.

2. Além do disposto no número anterior, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Obrigar o CENTIMFE, mediante a assinatura de dois administradores;
- b) Delegar competência nos seus membros, nomear Administrador-Delegado ou constituir mandatários com poderes definidos pelo próprio Conselho de Administração.

3. O CENTIMFE será representado pelo presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do conselho em que este delegar.

ARTIGO 26º

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do Relatório e Contas correspondentes ao último exercício, devendo ser assegurada a gestão corrente até à eleição de novo Conselho de Administração;
2. Em caso de demissão, o conselho de administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até início do mandato do novo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá substituir, por cooptação, membros privados em falta, devendo a substituição ser ratificada no Conselho Geral imediato

ARTIGO 27º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros ou do presidente da Comissão de Fiscalização, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a acta.

ARTIGO 28º

Quórum do Conselho de Administração

O Conselho de Administração delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, possuindo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 29º

Comissão de Fiscalização

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três elementos, sendo um, o presidente designado pela Tutela e os restantes eleitos em Conselho Geral.
2. A Comissão de Fiscalização poderá fazer-se assistir por auditores externos.

ARTIGO 30º

Competência da Comissão de Fiscalização

Cabe à Comissão de Fiscalização:

- a) *Dar parecer sobre o Plano de Actividade e respectivo Orçamento anual;*
- b) *Dar parecer sobre o Relatório e Contas Anual e sobre os Relatórios de Controlo Orçamental e de Gestão;*
- c) *Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pelo Centro, para a realização de projectos de investimento;*
- d) *Dar parecer sobre pedidos de financiamento a obter pelo Centro, para suprir défices de tesouraria, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;*
- e) *Verificar a correcta utilização dos financiamentos concedidos;*
- f) *Acompanhar a actividade do CENTIMFE, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;*
- g) *Pronunciar-se, no prazo de trinta dias, sobre qualquer assunto de interesse para o CENTIMFE, que seja submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;*
- h) *Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos definidos no artigo 19º, nº3.*

ARTIGO 31º

Reuniões da Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa, a pedido dos restantes membros do Conselho ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO 32º

Competência do presidente da Comissão de Fiscalização

Ao presidente da Comissão de Fiscalização compete:

- a) Presidir às reuniões da Comissão de Fiscalização, possuindo voto de qualidade;
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade do CENTIMFE.

ARTIGO 33º

Competência do director-geral

1 – São competências do director-geral, nomeadamente:

- a) Orientar e dirigir a actividade técnica do CENTIMFE e praticar todos os actos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração os programas e orçamentos anuais;
- c) Estabelecer a organização interna do Centro e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do Conselho de Administração.

2 – Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo Conselho de Administração.

3 – O director-geral participará nas reuniões dos Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Estrutura, atribuições e meios financeiros

ARTIGO 34º

Estrutura do CENTIMFE

O CENTIMFE será estruturado em unidades funcionais de natureza técnica, tecnológica, administrativa e de apoio, de acordo com projecto próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 35º

Atribuições e funcionamento das unidades funcionais

1. CENTIMFE irá pondo em funcionamento as unidades à medida que for dispondo dos necessários recursos humanos e financeiros para o efectuar.
2. Cada unidade funcional deverá ter um responsável.
3. As atribuições cometidas a cada uma das unidades serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36º

Meios financeiros

São meios financeiros do CENTIMFE:

- a) O produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
- b) As importâncias que revertem para o CENTIMFE em consequência de contratos celebrados com terceiros;
- c) As dádivas e doações feitas por terceiros e aceites pelo CENTIMFE;
- d) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;
- e) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CENTIMFE;
- f) O produto de *royalties* resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CENTIMFE;
- g) Os subsídios atribuídos pelo Governo;
- h) As receitas provenientes da certificação de produtos e materiais;
- i) O valor das Unidades de Participação adquiridas pelos sócios;
- j) O produto de empréstimos;
- l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

ARTIGO 37º

Pessoal

Para a prossecução dos seus fins o CENTIMFE pode admitir, contratar a requisitar o pessoal necessário.

ARTIGO 38º

Regime de trabalho

1. O pessoal do CENTIMFE fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.
2. Para além do pessoal referido no número anterior, poderá o CENTIMFE promover a requisição de funcionários da Administração Pública ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
3. O pessoal do CENTIMFE ficará sujeito a um regulamento próprio, da responsabilidade do Conselho de Administração, que submeterá à aprovação do Conselho Geral, tendo em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções aplicáveis às Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 39º

Sigilo profissional

O CENTIMFE não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respectiva autorização.

ARTIGO 40º

Dissolução do CENTIMFE

1. O CENTIMFE dissolve-se em qualquer altura por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria de três quartos de votos de todos os sócios, em reunião expressamente convocada para esse fim, confirmada por deliberação unânime dos sócios fundadores.
2. A liquidação será efectuada por uma Comissão liquidatária, nomeada pela Tutela, sob proposta do Conselho Geral.
3. Qualquer sócio, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do CENTIMFE, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das actividades daquele, tendo direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património afecto à actividade que pretende continuar.

ARTIGO 41º

Nos casos omissos o CENTIMFE reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 249/86 de 25 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 312/95 de 24 de novembro, e na lei geral aplicável.

Estatutos Publicados em 21 de junho de 2016



Zona Industrial do Casal da Lebre
Rua da Espanha, Lote 8
2430-028 Marinha Grande
(+351) 244 545 600

centimfe.com